

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender a Frota de Veículos, Maquinários e Equipamentos que são utilizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através de Rede de Postos Credenciados, com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão da Frota, com Tecnologia de Cartões Eletrônicos (Com Chip), Tecnologia Smart ou Cartão com Tarja Magnética.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.915/2018**

**TIPO:** Melhor Oferta e Menor Preço

**DATA DA LICITAÇÃO:** 24 de julho de 2018.

**INÍCIO DA SESSÃO:** 10h00min.

**LOCAL:** A Sessão Pública de lances será realizada no site <http://www.licitacoes-e.com.br>

### **1 - PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **POR LOTE**, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br> regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.2. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito no item 1.1.

### **2 - OBJETO**

2.1. Constitui o **objeto** da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender a Frota de Veículos, Maquinários e Equipamentos que são utilizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através de Rede de Postos Credenciados, com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão da Frota, com Tecnologia de Cartões Eletrônicos (Com Chip), Tecnologia Smart ou Cartão com Tarja Magnética

### **3. DOS PAGAMENTOS**

3.1. A PMSJ pagará à **CONTRATADA** através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto da Nota

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada **dos relatórios sintéticos e analíticos** emitidos pela CONTRATANTE referente ao abastecimento realizado no período mensal, contendo o atesto do quantitativo total do abastecimento realizado no período.

**A) As Notas Fiscais deverão ser emitidas por Secretaria.**

**3.1.1. O serviço de abastecimento (itens 1.1 e 1.2) será pago em conformidade com o quantitativo de combustível gasto mensalmente.**

**3.1.2. O sistema (software) a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá dispor de campo para definição, por parte da CONTRATANTE, do valor unitário máximo a ser pago por litro de combustível (gasolina comum e diesel S10) para cada dia. Dessa forma, os postos credenciados que estiverem praticando valor unitário superior ao definido pela CONTRATANTE estarão bloqueados para abastecimento.**

**3.1.3. O sistema (software) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para acompanhamento das informações acerca do abastecimento dos veículos/maquinários/equipamentos deverá dispor de tabela contendo os valores unitários diários praticados pela rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo que sua atualização deverá ser em tempo real, de forma que a CONTRATANTE possa averiguar os valores unitários dos combustíveis praticados diariamente.**

**3.1.4. O valor unitário máximo a ser pago por litro de combustível será definido pela CONTRATANTE, em razão da averiguação dos valores praticados para cada dia, e disponibilizados, em tempo real, no sistema a ser ofertado pela CONTRATADA.**

**3.1.5. O pagamento dos abastecimentos executados será feito em razão do relatório mensal a ser disponibilizado no sistema, o qual deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo/maquinário/equipamento; a data do abastecimento; a identificação do responsável pelo abastecimento; o tipo de combustível abastecido; o quantitativo abastecido em litros; o posto credenciado que realizou o abastecimento; o valor unitário do combustível praticado naquele posto para aquele dia; o valor total abastecido. A incidência da taxa de administração proposta pela CONTRATADA se dará no montante total abastecido para o mês de referência a ser pago.**

**3.2.** Em caso de ocorrência de algum imprevisto que acarrete na impossibilidade de atualização dos preços unitários diários praticados pela rede de postos credenciados pela CONTRATADA no sistema (software) a ser disponibilizado por esta, a planilha atualizada de preços unitários por posto credenciado deverá ser encaminhada, no início do horário administrativo, para o responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato, no mesmo dia de realização dos valores.

**3.3.** O quantitativo estimado de combustíveis a ser gasto por veículo/maquinário/equipamento será estabelecido pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências.

**3.4.** Qualquer alteração das informações quanto a veículos/maquinários/equipamentos, estimativa de combustíveis, ou quaisquer outros assuntos somente poderão ser feitos pelos responsáveis pela fiscalização/gerenciamento do contrato a ser firmado.

**3.5.** O valor unitário executado pelo(s) posto(s) de abastecimento de combustíveis credenciado(s) deverá estar disposto no sistema tecnológico da CONTRATADA, o qual deverá ser atualizado online, em tempo real, para averiguação do valor ofertado diariamente pela rede de postos credenciada.

**3.5.** O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços (item 1.3) incidirá sobre o montante mensal de gasto efetuado com abastecimento, através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA.

**3.6.** Os serviços relativos à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura; gravação e transmissão de dados; disponibilização de cartões (1ª e 2ª vias); credenciamento da rede de empresas fornecedoras; manutenção do sistema e treinamento do pessoal; e fornecimento de manuais de operação (se houver), estão inclusos na taxa de administração.

**3.7.** A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para todos que utilizarão o sistema a ser disponibilizado, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

**3.8.** Todos os insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, o que inclui entrega dos cartões à CONTRATANTE, treinamento (se couber), transporte e estadia de funcionários, suporte técnico, dentre outros, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

**3.9.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada período mensal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório sintético de abastecimento de combustíveis do período a que o pagamento se referir.

**3.10.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**3.11.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**3.12.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N°.672/2017:

**ÓRGÃO:** 03.00- SECAF; 03.03- SECAF; 05.00- SEDUC; 05.05- SEDUC; 07.00- SEOSP; 07.07- SEOSP; 08.00- SECASO; 08.08- SECASO; 09.00- SECULT; 09.09- SECULT; 10.00- SEAGRI; 10.10- SEAGRI; 20.00- SEPTDE; 20.20- SEPTDE; 06.00 – SESAU; 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2004 – Gestão das Ações da SECAF; 2016 - Gestão das Ações do Transporte Escolar; 2108 - Gestão das Ações da SEDUC; 2122 – Gestão das Ações do Transporte Escolar – Ensino Médio; 2024 – Gestão das Ações da SEOSP; 2027 – Gestão das Ações da SECASO; 2035 – Gestão das Ações da SECULT; 2041 – Gestão das Ações da SEAGRI, 2010 - Gestão das Ações da SEPTDE; 2019 – Gestão das Ações de Saúde de Média Complexidade e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 2021 – Gestão das Ações de Saúde.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE:** 00; 01; 04, 02.

#### 4. CREDENCIAMENTO

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**4.1.** Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.3.** Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**4.3.1.** Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

**4.4.** Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 3003.0500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar do presente Pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e **estiver devidamente cadastrada** junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>

**5.2.** Não poderão participar da presente licitação:

**5.2.1.** pessoas físicas;

**5.2.2.** empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;

**5.2.3.** empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**5.2.4.** empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**5.2.5.** empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

**5.2.6.** empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**5.2.7.** empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.8.** empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

**5.2.9.** Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

**5.2.10.** Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da **cópia de documento de identificação**, com foto.

**5.2.10.1.** Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

**5.3.** Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

**5.3.1.** A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

**5.3.2.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles via presencial.

**5.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

**5.5. 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Sessão Pública de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar toda a documentação exigida, para o email [esclarececompel@gmail.com](mailto:esclarececompel@gmail.com),**

**5.6 Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados, ainda que tal lhe seja facultado.**

## **6. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**6.1** A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital, conforme Dados do Edital, campo II.

**6.2.** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.

**6.2.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 6.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

6.3. A proposta e os lances formulados deverão ser indicados na seguinte forma:

**6.3.1. Para os itens 1.1 e 1.2 não haverá incidência de desconto/proposta de preços, uma vez que o valor total estimado nestes itens já é preestabelecido pela Administração para gasto com abastecimento de combustíveis;**

**6.3.2. Para o Item 1.3 deverá ser ofertado PERCENTUAL IGUAL OU INFERIOR AO INDICADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO para gerenciamento dos serviços, com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. O referido percentual não poderá ser superior ao indicado no Anexo I – Termo de Referência do Edital;**

**6.3.3. Para o Item 1.4 deverá ser ofertada Taxa Mensal para o gerenciamento dos serviços a serem efetivados no posto interno desta Administração. A referida taxa não poderá ser superior ao indicado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

6.4. A marca do produto (quando for o caso) ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo “Informações Adicionais” da proposta do licitante, lançada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. No caso da marca coincidir com o nome do licitante, deve-se indicar “Marca Própria”.

6.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6. Os licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicando na aplicação das penalidades cabíveis, a falsa declaração.

6.7. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, **sob pena de desclassificação.**

6.8. Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-site <http://www.licitacoes-e.com.br>. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1 A partir do horário previsto para início da sessão pública do pregão eletrônico, as propostas de preços dos participantes serão divulgadas através do sistema, e depois de analisadas pelo(a) pregoeiro(a) e constatada sua perfeita consonância com as condições estabelecidas no edital, serão classificadas para a etapa de lances.

7.2. Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

7.3. Ao lançar sua proposta, no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços marca e especificação dos materiais, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável (quando for o caso).

**7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.**

## **8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

**8.2** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**8.3.1.** A aceitação da proposta será feita por **LOTE**

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.4.1.** não atendam às exigências do edital e seus anexos;

**8.4.2.** contiverem emendas, borrões ou rasuras;

**8.4.3.** apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);

**8.4.4** não apresentem cotação para TODOS os itens do LOTE.

**8.4.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.5.** A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no termo de referência, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital.

## **9. ETAPA DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

**9.2** Os lances formulados deverão indicar **preço global por lote**.

**9.3** O sistema não aceitará lances (taxa, percentual) do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**9.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (taxa, percentual) registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**9.5** Os lances (taxa, percentual) apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6** Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

**9.6.1** Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

**9.7** Encerrado o tempo normal de disputa do lote, que será controlado pelo(a) Pregoeiro(a), transcorrerá o período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico.

**9.8** Após o encerramento do tempo randômico, a disputa do lote será automaticamente finalizada pelo sistema, momento em que este informará o nome do licitante detentor do menor preço (taxa, percentual) e verificará a condição da empresa arrematante, se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para aplicação das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar 123/06. Em caso contrário, o licitante que se enquadre como ME ou EPP e se encontre em situação de empate fícto, isto é, com proposta no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar lance inferior ao do atual arrematante que não se encontre em uma dessas condições.

**9.9** Caso não sejam apresentados lances (taxa, percentual), será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação

**9.10** Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a seqüência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem”.

**9.10.1** Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma seqüência.

## **10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**10.1.** Se ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso de desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **11. NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às MEs e EPPs, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, através do “Histórico do Lote”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

## **12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**12.2** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**12.5** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

## **13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL FÍSICA/DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento através do e-mail [esclarececompel@gmail.com](mailto:esclarececompel@gmail.com)

**13.2.** Os elementos que compõem a **PROPOSTA COMERCIAL (A) E DOCUMENTAÇÃO, (B)** deverão ser entregues/encaminhados devidamente ordenados e organizados ordenadamente, em 01 (um) invólucro lacrado.

**13.3.** As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

**13.4.** Não serão aceitos preços unitários dos itens bem como totais dos lotes (taxa, percentual), acima dos valores constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

**13.5.** Será desclassificado e inabilitado, o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item 13.1 para o encaminhamento da proposta de preços e da documentação, devendo o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

## **14 - PROPOSTA COMERCIAL (A)**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**14.1.** A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

**14.1.1.** em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

**14.2.** preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

**14.3.** preço unitário (taxa, percentual) e total de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o total de cada lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

**14.4** Conter **declaração** que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, mobilização e instalação dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

**14.5.** conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**14.6.** conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

**14.7.** validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**14.8.** conter **declaração**, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

**14.9.** conter **declaração** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

**14.10** conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os produtos a serem adquiridos nas Redes Credenciadas atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas, atendendo às determinações da **ANP – Agência Nacional de Petróleo**, assim como às dos demais órgãos de qualidade e padronização, conforme legislação em vigor;

**14.11.** conter **declaração** indicando que os cartões eletrônicos que serão utilizados na operação de abastecimento de combustíveis serão entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**14.12.** Conter **declaração** indicando que **quando for considerada Vencedora** irá disponibilizar rede de postos de abastecimento de combustíveis, credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, nas seguintes cidades: Mata de São João (sede e Litoral); Dias D'Ávila; Camaçari (sede e Litoral); Salvador; e Lauro de Freitas.

**14.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, inclusos na rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados na sede e 01 (um) posto credenciado no litoral do Município de Mata de São João/BA; e 02 (dois) postos credenciados na sede e 02 (dois) postos credenciados no litoral do Município de Camaçari/BA.

**14.14.** Da quantidade mínima de postos que devem ser credenciados no Município de Mata de São João e Camaçari, a licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado a uma distância máxima de 03 (três) Km da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro – sede de Mata de São João/BA; e de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis, que esteja localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) Km da Subprefeitura Municipal, situada à Alameda das Estrelas, s/nº - Praia do Forte – litoral de Mata de São João/BA.

**14.15.** Os postos de abastecimento de combustíveis que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, no montante do consumo, neles, havido.

**14.16.** A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, para contato.

**14.17.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Mata de São João sem quaisquer ônus adicionais.

**14.18.** A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.19.** Para efeito de julgamento das propostas, será considerado vencedor, o licitante que oferecer percentual/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO igual ou inferior ao estipulado pela Administração.

## **15 - DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO (B)**

**15.1.** Sendo aceitável a proposta de **menor preço inferior ou igual ao estipulado no Anexo I**, será aberto o Envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**15.2.** Na Documentação, deverão constar os documentos exigidos para Habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados e numerados, com todas as páginas rubricadas e encabeçadas, preferencialmente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

### **15.2.1. quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.2.1.1.** registro comercial no caso de empresa individual;

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**15.2.1.2.** ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**15.2.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**15.2.1.4.** decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

**15.2.2.** quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

**15.2.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**15.2.2.2.** prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.2.3.** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

**15.2.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

**15.2.2.5.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**15.2.2.6.** Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº. 123/06 e na Lei Municipal Nº. 456/10.

**15.2.3.** quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**15.2.3.1.** Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

**15.2.3.1.1.** O **atestado** deverá ser apresentado com o **reconhecimento da firma** de quem o emitir, salvo os documentos públicos, conforme o Art. 19, II da Constituição Federal.

**15.2.4.** quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**15.2.4.1.** Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

**15.2.5.** quanto ao **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**15.2.5.1. Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

**15.3.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, devidamente atualizado, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da licitação, **substitui** os documentos indicados nos subitens **15.2.1.2 a 15.2.2.1.**

**15.3.1.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, devidamente atualizado, **substituirá** o Atestado solicitado no subitem **15.2.3.1**, caso o objeto da presente licitação esteja contemplado nos Códigos das Famílias de Materiais e/ou Serviços para os quais a empresa está apta a fornecer.

## **16 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor(es) e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame

**16.2.** Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de Habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, salvo quando configurado o previsto na Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10.

**16.2.1.** No caso de inabilitadas todas as empresas participantes da fase de habilitação, a Pregoeira poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação escoimando as causas de sua inabilitação, conforme o disposto no § 3º, do Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93

**16.3.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**16.4.** Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**16.5. Declaração**, sob as penas da Lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

**16.6** Os documentos exigidos para habilitação serão entregues a Pregoeira, no prazo indicado no item 13.1.

**16.6.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**16.6.2.** Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

**16.6.3** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 15 e seus subitens deste Edital.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**11.6.4.** Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor(es) e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame,

#### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

**1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:**

1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **17 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A (s) empresa (s) Vencedora (s) deverá (ao) entregar os cartões eletrônicos que serão utilizados na operação de abastecimento de combustíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**17.1.1** O prazo para início dos serviços de abastecimento de combustíveis (incluindo a disponibilização dos cartões eletrônicos, implantação do sistema e treinamento de pessoal) será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos dados cadastrais da frota de veículos/maquinários/equipamentos e de seus usuários/responsáveis pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato. As planilhas e/ou base de dados a serem preenchidas com os dados da frota da CONTRATANTE deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA na data de assinatura do contrato. Vale salientar que os 05 (cinco) dias úteis citados no Item 17.1, estão contidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis citados neste item.

**17.1.2.** O serviço deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota indicada pela CONTRATANTE.

**17.1.3.** O sistema a ser disponibilizado deverá dispor de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos/equipamento/maquinário da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.

**17.1.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento facilitado, para toda e quaisquer dificuldades encontradas na prestação do serviço, bem como para dirimir dúvidas, seja através de contato telefônico, contato magnético (e-mail), sem prejuízo das demais formas de comunicação entre as partes, que possam vir a ser utilizadas, a depender de urgências ou gravidades de situações, tais como WhatsApp, chat, etc.

**17.1.5.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.



**17.1.6.** A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**17.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, incluso na rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados na sede e 01 (um) posto credenciado no litoral do Município de Mata de São João; e 02 (dois) postos credenciados na sede e 02 (dois) postos credenciados no litoral do Município de Camaçari.

**17.2.1** Da quantidade mínima de postos que devem ser credenciados no Município de Mata de São João e Camaçari, a licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado a uma distância máxima de 03 (três) Km da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro – sede de Mata de São João/BA; e de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis, que esteja localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) Km da Subprefeitura Municipal, situada à Alameda das Estrelas, s/nº - Praia do Forte – litoral de Mata de São João/BA.

**17.2.2.** Os postos de abastecimento de combustíveis que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, no montante do consumo, neles, havido.

**17.3.** Os /serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

**17.3.1. provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.3.1.1.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte.

**17.3.2. definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**17.3.2.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**17.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**17.5.1.** Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

## **18- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**18.1.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**18.1.1.** Caso seja necessário o **ajuste da proposta de preços**, a licitante Vencedora deverá atender a **variação de percentual/taxa** do valor proposto e vencedor em conformidade sua **Proposta Inicial**, observando tal variação também em relação aos **valores unitários propostos (percentual, taxa)**.

**18.1.2.** prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;

**18.1.3.** assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**18.1.4.** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**18.1.5.** comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**18.1.6.** arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;

**18.1.7.** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.8.** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação no fornecimento do produto, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

**18.1.9.** prestar os serviços de forma eficiente e adequada.

**18.1.10.** A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

**18.1.11.** O serviço deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da Prefeitura.

**18.1.12.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA quantas senhas/ acessos forem necessários para gerenciamento do sistema a ser ofertado, de acordo com suas necessidade e conveniências.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**18.1.13.** O sistema a ser disponibilizado deverá dispor de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento; de verificação de desvios que possam vir a ser constatados; verificação de quilometragem de consumo, além de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos/maquinários/equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, quer sejam próprios, quer sejam locados.

**18.1.14.** Deverão ser disponibilizados, para execução dos itens 1.1 e 1.2, cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo/maquinário/equipamento, no quantitativo inicialmente estimado conforme tabela de frota disposta nesse TR; e mais 16 (dezesseis) cartões extras (master, para serem utilizados em qualquer item(s) da frota que esteja(m) à disposição da Prefeitura e com qualquer tipo de combustível); para execução do item 1.4, serão utilizados também os cartões individuais eletrônicos. O total estimado de cartões eletrônicos a serem disponibilizados previamente é de 211 (duzentos e onze) cartões, os quais serão solicitados em conformidade com a inicialização da execução de cada item contratado.

**18.1.15.** Deverão ser disponibilizados equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados nos estabelecimentos credenciados em que serão utilizados os cartões a serem disponibilizados para abastecimento de combustíveis.

**18.1.16.** O sistema deverá dispor da informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário/equipamento, identificação do condutor/responsável ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$) e médias praticadas por item(s).

**18.1.17.** Deverá haver permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha administrada pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios de abastecimento.

**18.1.18.** Todas e quaisquer atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos/maquinários/equipamentos utilizado pela CONTRATADA deverão ser repassadas a CONTRATANTE, em tempo real, de modo a não prejudicar a fiscalização exercida.

**18.1.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento facilitado, para toda e quaisquer dificuldades encontradas na prestação do serviço, bem como para dirimir dúvidas, seja através de contato telefônico, contato magnético (e-mail), sem prejuízo das demais formas de comunicação entre as partes, que possam vir a ser utilizadas, a depender de urgências ou gravidades de situações, tais como WhatsApp, chat, etc.

## **A - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**

**18.1.20.** O uso dos cartões para abastecimento de combustíveis somente poderá ser inicializado após a validação por senha do responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.

**18.1.21.** A possibilidade de bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser online, a partir do sistema operacional disponibilizado pela CONTRATADA, mediante operação exercida pela CONTRATANTE através de senha específica disponibilizada;

**18.1.22.** O cancelamento de cartão de abastecimento de combustíveis somente poderá ser feito pela CONTRATANTE, através de senha específica disponibilizada.

**18.1.23.** Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha(s) pessoal(is).

**18.1.24.** O uso indevido de cartão de abastecimento de combustíveis não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo sistema operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão arcadas pela CONTRATADA.

**18.1.25.** Cada veículo/maquinário/equipamento indicado deverá possuir cartão próprio, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada no(s) posto(s) de abastecimento(s) credenciado(s).

**18.1.26.** A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado e/ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.

**18.1.27.** Nos casos de defeito do chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA para que a mesma providencie a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

**18.1.28.** Nos casos de inclusão de veículos/maquinários/equipamentos, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA para que a mesma providencie o devido envio de novo(s) cartão(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **B - DA REDE DE POSTOS CREDENCIADA**

**18.1.29.** A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de abastecimento de combustíveis, credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, nas seguintes cidades: Mata de São João (sede e Litoral); Dias D'Ávila; Camaçari (sede e Litoral); Salvador; e Lauro de Freitas.

**18.1.30.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, inclusos na rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados na sede e 01 (um) posto credenciado no litoral do Município de Mata de São João; e 02 (dois) postos credenciados na sede e 02 (dois) postos credenciados no litoral do Município de Camaçari.

**18.1.31.** Da quantidade mínima de postos que devem ser credenciados no Município de Mata de São João e Camaçari, a licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado a uma distância máxima de 03 (três) Km da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro – sede de Mata de São João/BA; e de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis, que esteja localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) Km da Subprefeitura Municipal, situada à Alameda das Estrelas, s/nº - Praia do Forte – litoral de Mata de São João/BA.

**18.1.32.** Os postos de abastecimento de combustíveis que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, no montante do consumo, neles, havido.

**18.1.33.** A CONTRATANTE não estabelece nenhum vínculo com os postos de abastecimento de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, seja esse vínculo referente a funcionários, insumos, impostos, taxas, valor do combustível, pagamento, e nem quaisquer outros de quaisquer naturezas, não podendo ser reclamada, sob nenhuma hipótese, de cobranças ou ressarcimentos relativos a tais assuntos e nem a similares.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**18.1.34.** A CONTRATANTE, em concordância com a CONTRATADA, poderá solicitar o credenciamento de novos postos de abastecimento de combustíveis.

**18.1.35.** A CONTRATADA deverá manter, nos postos de abastecimento de combustíveis credenciados à sua rede (em local bem visível), a identificação de sua adesão ao sistema.

**18.1.36.** A CONTRATADA deverá atualizar online a listagem de postos de abastecimento de combustíveis credenciados ou excluídos, disponibilizando também a informação através de correspondência encaminhada ao setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.

**18.1.37.** A concessão de férias coletivas por parte da CONTRATADA aos seus funcionários, não poderá eximir a obrigação de manter estrutura mínima para atendimento da demanda da CONTRATANTE.

**18.1.38.** A CONTRATADA deverá ainda:

- a) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para suporte à CONTRATANTE no que tange ao objeto dos serviços a serem executados;
- b) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**18.1.39.** A estimativa de veículos, maquinários e equipamentos objeto da contratação em voga, os quais são utilizados pelas Secretarias e Órgãos vinculados à esta Prefeitura, passíveis de prestação dos serviços, são os discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA / TOMBO
01	VEÍCULO TIPO STRADA	PKG 0770
02	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 0089
03	MOTOCICLETA	JQH 9297
04	MOTOCICLETA	OUK 4852
05	VEÍCULO TIPO CAMIONETE	JNQ 4105
06	VEÍCULO TIPO COROLLA	PKN 1954
07	VEÍCULO TIPO HILLUX SWSR	PKM 4477
08	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 9408
09	EQUIPAMENTO TIPO CORTADOR DE GRAMA	776960
10	EQUIPAMENTO TIPO PULVERIZADOR	768663
11	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	768200
12	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 3184

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

13	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 0725
14	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 8981
15	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 3971
16	VEÍCULO TIPO KA SEDAN	PKO 7763
17	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 3907
18	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 4374
19	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 7761
20	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 5261
21	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 5913
22	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 8742
23	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 3647
24	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 7852
25	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKO 0586
26	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 5499
27	MOTOCICLETA	PJP 5596
28	MOTOCICLETA	PJP 5354
29	MOTOCICLETA	OUK 2568
30	VEÍCULO TIPO RANGER	JSY 5662
31	VEÍCULO TIPO GOL	PJS 5790
32	VEÍCULO TIPO DOBLÔ	PKE 9331
33	VEÍCULO TIPO VOYAGE	NYX 4835
34	VEÍCULO TIPO ZAFIRA	NZJ 9744
35	VEÍCULO TIPO MARCH	PJR 8252
36	VEÍCULO TIPO CLASSIC	EAL 2802
37	VEÍCULO TIPO AGILE	OKU 9324
38	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 4618
39	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 8820
40	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 7893
41	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 9968
42	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKO 2199
43	VEÍCULO TIPO STRADA	PKF 9090
44	VEÍCULO TIPO STRADA	PKO 5838
45	VEÍCULO TIPO STRADA	PKU 7341
46	VEÍCULO TIPO STRADA	PKZ 4536
47	MOTOCICLETA	OUK 5445
48	MOTOCICLETA	NYJ 7392
49	MOTOCICLETA	PJQ 1479
50	MOTOCICLETA	PJQ 0792
51	MOTOCICLETA	PJQ 2099
52	MOTOCICLETA	PJQ 5673

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



53	MOTOCICLETA	PJQ 6506
54	MOTOCICLETA	PJQ 0834
55	QUADRICICLO	738065
56	QUADRICICLO	738066
57	VEÍCULO TIPO RANGER	JSY 2666
58	VEÍCULO TIPO RANGER	JSE 3276
59	EQUIPAMENTO TIPO PULVERIZADOR	771623
60	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777150
61	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777151
62	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777152
63	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777153
64	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777140
65	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777141
66	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777142
67	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777143
68	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777144
69	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777145
70	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777146
71	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777147
72	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777148
73	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777149
74	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777578
75	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777163
76	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777164
77	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777179
78	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777180
79	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777181
80	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777183
81	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777184
82	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777185
83	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	771269
84	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777165
85	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777166
86	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	777167
87	EQUIPAMENTO TIPO MOTOPODA	777158
88	EQUIPAMENTO TIPO MOTOPODA	777157
89	EQUIPAMENTO TIPO MOTOSERRA	777156
90	EQUIPAMENTO TIPO SOPRADOR COSTAL	777160
91	EQUIPAMENTO TIPO SOPRADOR COSTAL	777161
92	EQUIPAMENTO TIPO SOPRADOR COSTAL	777162

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

93	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 6585</b>
94	VEÍCULO TIPO GOL	<b>JSK 9391</b>
95	VEÍCULO TIPO VOYAGE	<b>NTM 8544</b>
96	VEÍCULO TIPO CORSA	<b>JSH 0667</b>
97	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKM 4157</b>
98	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 3729</b>
99	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 1756</b>
100	VEÍCULO TIPO PALIO	<b>JSG 3879</b>
101	VEÍCULO TIPO CLASSIC	<b>OKX 8064</b>
102	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>JRX 5670</b>
103	MOTOCICLETA	<b>OUK 4405</b>
104	MOTOCICLETA	<b>PJQ 3831</b>
105	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKP 0037</b>
106	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 8849</b>
107	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 8873</b>
108	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 6593</b>
109	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 2367</b>
110	VEÍCULO TIPO COBALT	<b>OKY 6456</b>
111	VEÍCULO TIPO SPIN	<b>OXO 3417</b>
112	VEÍCULO TIPO GOL	<b>PUU 6113</b>
113	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>OYB 0598</b>
114	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZQ 6309</b>
115	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZQ 4534</b>
116	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZM 8852</b>
117	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>NYQ 8050</b>
118	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>NTQ 7307</b>
119	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>HHK 7587</b>
120	VEÍCULO TIPO PRISMA	<b>OZQ 5029</b>
121	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>NTQ 9863</b>
122	VEÍCULO TIPO SIENA FIRE	<b>NTM 8128</b>
123	VEÍCULO TIPO JAC	<b>NZO 6564</b>
124	VEÍCULO TIPO POLO	<b>JPP 3729</b>
125	VEÍCULO TIPO FOCUS	<b>NYI 6215</b>
126	VEÍCULO TIPO ONIBUS	<b>GVK 7958</b>
127	VEÍCULO TIPO ONIBUS	<b>NYH 9268</b>
128	VEÍCULO TIPO ONIBUS	<b>JRC 9296</b>
129	VEÍCULO TIPO RANGER	<b>OLB 4786</b>
130	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OUZ 5835</b>
131	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>NZM 7453</b>
132	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OUZ 7286</b>

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

133	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	OVA 8321
134	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	OZC 9068
135	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	OZS 7588
136	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	OZS 2916
137	VEÍCULO TIPO ROL ON ROL OFF	PJR 6586
138	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	PJQ 0314
139	MA QUINÁRIO TIPO VARREDEIRA	771683
140	MAQUINÁRIO TIPO PATROL	764883
141	MAQUINÁRIO TIPO PATROL	4522
142	MAQUINÁRIO TIPO TRATOR PNEU	712459
143	MAQUINÁRIO TIPO TRATOR	722553
144	MAQUINÁRIO TIPO RETRO ESCAVADEIRA	738081
145	VEÍCULO TIPO CAÇAMBA	OZH 0937
146	MAQUINÁRIO TIPO ROLO COMPACTADOR	768686
147	VEÍCULO TIPO VAN	JRG 6815
148	EQUIPAMENTO TIPO GERADOR HOSPITAL	10209
149	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	NZX 0355
150	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	PJJ 0057
151	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	OUF 3401
152	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	NZX 5681
153	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	NZS 8737
154	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	OUX 9840
155	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	PJH 1054
156	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	NZX 3771
157	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA	JRK 9143
158	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	JSV 1757
159	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 0814
160	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 0396
161	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 6611
162	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 6419
163	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 4397
164	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 0964
165	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NZF 7977
166	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYR 9753
167	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYM 6781
168	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYM 8380
169	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NZF 7671
170	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NZX 9277
171	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYR 7144
172	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYZ 6556

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

173	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>JSV 1214</b>
174	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>OUH 7091</b>
175	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PJO 8487</b>
176	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PJN 7110</b>
177	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PJN 1618</b>
178	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR	<b>PJL 7601</b>
179	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR	<b>PJL 4999</b>
180	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>OUN 8391</b>
181	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>NZX 4072</b>
182	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKL 8385</b>
183	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKL 7360</b>
184	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKL 0543</b>
185	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKL 1466</b>
186	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 2998</b>
187	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 4487</b>
188	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 7876</b>
189	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 0355</b>
190	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKM 7347</b>
191	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 8156</b>
192	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 7583</b>
193	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 5275</b>
194	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 8703</b>
195	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>PKN 5651</b>

**18.1.40.** A listagem estimada acima descrita se refere aos veículos, equipamentos e maquinários a serem abastecidos e gerenciados em razão do objeto em voga.

**18.1.41.** A listagem estimada de veículos/equipamentos/mquinários acima descritos poderão realizar o abastecimento nos postos credenciados pela CONTRATADA, como também poderão abastecer no posto interno da CONTRATANTE, conforme determinado pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato a ser firmado, dentro das necessidades e interesses da CONTRATANTE.

**18.1.42.** Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de veículos/mquinários/equipamentos que a CONTRATANTE venha a adquirir e/ou locar, bem como a exclusão e/ou substituição dos veículos/mquinários/equipamentos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

**18.1.43.** A inclusão, exclusão e ou substituição de veículos/mquinários/equipamentos não poderá acarretar ônus à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a quantidade de cartões para abastecimento de combustíveis que se fizer necessária.

**18.1.44.** Para execução do item 1.4 (gerenciamento dos abastecimentos efetivados no posto interno da Prefeitura Municipal de Mata de São João), quando do seu início, a CONTRATANTE emitirá Ordem de

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Serviço com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a adequação, e instalação dos equipamentos necessários à prestação desses serviços.

**18.1.45.** O suprimento dos itens necessários ao gerenciamento dos abastecimentos executados no posto interno, tais como maquina(s), bobina(s), e quaisquer outros equipamentos e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que tais custos já estão inclusos na taxa mensal a ser paga à CONTRATADA.

**18.1.46.** A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, todos os serviços necessários à adequação do posto de abastecimento interno para que haja o gerenciamento e controle do abastecimento através do sistema (software) a ser disponibilizado, o qual deverá dispor da atualização, em tempo real, das informações via web (internet).

**18.1.47.** A empresa Vencedora deverá entregar cartões eletrônicos que serão utilizados na operação de abastecimento de combustíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

**18.1.48.** O prazo para início dos serviços de abastecimento de combustíveis (incluindo a disponibilização dos cartões eletrônicos, implantação do sistema e treinamento de pessoal) será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos dados cadastrais da frota de veículos/maquinários/equipamentos e de seus usuários/responsáveis pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato. As planilhas e/ou base de dados a serem preenchidas com os dados da frota da CONTRATANTE deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA na data de assinatura do contrato. Vale salientar que os 05 (cinco) dias úteis citados no Item 17.1, estão contidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis citados neste item.

**18.1.49.** O serviço deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota indicada pela CONTRATANTE.

**18.1.50.** O sistema a ser disponibilizado deverá dispor de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos/equipamento/maquinário da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.

**18.1.51.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento facilitado, para toda e quaisquer dificuldades encontradas na prestação do serviço, bem como para dirimir dúvidas, seja através de contato telefônico, contato magnético (e-mail), sem prejuízo das demais formas de comunicação entre as partes, que possam vir a ser utilizadas, a depender de urgências ou gravidades de situações, tais como WhatsApp, chat, etc.

**18.1.52.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

**18.1.53.** A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**18.1.54.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, inclusos na rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados na sede e 01 (um) posto credenciado

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

no litoral do Município de Mata de São João; e 02 (dois) postos credenciados na sede e 02 (dois) postos credenciados no litoral do Município de Camaçari.

**18.1.55.** Da quantidade mínima de postos que devem ser credenciados no Município de Mata de São João e Camaçari, a licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado a uma distância máxima de 03 (três) Km da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro – sede de Mata de São João/BA; e de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis, que esteja localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) Km da Subprefeitura Municipal, situada à Alameda das Estrelas, s/nº - Praia do Forte – litoral de Mata de São João/BA.

**18.1.55.** Os postos de abastecimento de combustíveis que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, no montante do consumo, neles, havido.

## **19 - CONTRATO**

**19.1.** O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Termos de Contratos, a serem assinados pelas partes, cujas minutas encontram-se nos **Anexos VII e VIII**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**19.2.** O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

**19.3.** Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**19.4.** O licitante Vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**19.4.1.** Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- dc prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**19.5.** A Prefeitura de Mata de São João providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**19.6.** Os instrumentos contratuais serão gerenciados e fiscalizados da seguinte forma:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



- A. **Para os quantitativos relativos à Secretaria de Administração e Finanças** – Fiscalização: Subcoordenador (a) de Controle de Combustíveis e Lubrificantes/SECAF e Gerenciamento :Coordenador (a) de Transporte/SECAF;
- B. **Para os quantitativos relativos à Secretaria de Saúde** – Chefe do Setor de Transporte/SESAU.

Obs.: **O gerenciamento e fiscalização das demais Secretarias deverão ser executados pela Secretaria de Administração e Finanças.**

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**20.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

**20.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a Pregoeira designará uma nova data para a realização do Certame.

**20.4.** As impugnações deverão ser protocolados junto ao site <http://www.licitacoes-e.com.br>

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a **intenção de recorrer**, no prazo máximo até o dia útil seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**. Fica os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**21.2.** A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**21.3.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**21.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

**21.5.** A decisão da Pregoeira sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**21.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.7.** Os recursos deverão ser protocolados no site <http://www.licitacoes-e.com.br>

**21.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na COMPEL, Comissão de Licitação da Prefeitura.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**22.1** A adjudicação do objeto do presente Certame ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos for(em) declarado(s) Vencedor(es), será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recursos ou após o julgamento dos mesmos, caso existam.

**22.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

### **23. DAS PENALIDADES**

**23.1.** Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**23.2.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**23.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantir a ampla defesa e o contraditório aplicando as seguintes sanções:

**23.3.1. Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**23.3.2. Multa de até 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do Contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**23.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**23.3.4. Não fornecimento de Declaração de Idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**23.4.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**23.5.** A sanção de advertência de que trata o item 23.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**23.5.1** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto licitado;

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**24.1** Para cumprimento do estipulado nesta licitação, o Município utilizará a Ata do Registro de Preços e Notas de Empenho, sendo que todas as condições são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**24.2** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

**24.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**24.2.2. ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**24.2.3. ANEXO III – (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação),**

**24.2.4. ANEXO IV - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual,**

**24.2.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS**

**24.2.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**  
(Lei nº 9.854, de 27/10/99)

**24.2.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO – SECAF;**

**24.2.8. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO – SESAU;**

**24.3.** O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pela Pregoeira, serão afixados no quadro de avisos da proponente e/ou divulgado pela internet;

**24.4.** É vedada a exigência de:

**24.4.1.** Garantia de proposta (caução);

**24.4.2.** Aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participar no Certame;

**24.4.3.** Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, que serão de dois e meio por cento do valor arrematado.

**24.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados à Prefeitura Municipal de Mata de São João, sem quaisquer ônus adicionais.

**24.7** Os casos omissos ou pendentes no presente Certame serão solucionados pela Pregoeira;

**25 – PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO – Designadas pela Portaria nº. 062/2017 de 04 de outubro de 2017.**

**2051. Titular:** Marcella Patrícia Pereira Rocha;

**25.1.1. Equipe de Apoio:** Lourenço Batista dos Santos e Claudionor Conceição dos Santos;

**25.2. Suplente:** Karynne França Dórea

**26 – FORO**

**26.1.** As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Mata de São João/BA., com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Mata de São João/BA, 11 de julho de 2018.

**MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA**  
Pregoeira Oficial

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender a Frota de Veículos, Maquinários e Equipamentos que são utilizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através de Rede de Postos Credenciados, com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão da Frota, com Tecnologia de Cartões Eletrônicos (Com Chip), Tecnologia Smart ou Cartão com Tarja Magnética

LOTE ÚNICO					
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (REDE DE POSTOS CREDENCIADOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMBUSTÍVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10).	GASOLINA COMUM	LITRO	422000,00	R\$ 1.892.248,00
1.2		DIESEL S10	LITRO	665000,00	R\$ 2.234.400,00
SUBTOTAL DOS ITENS 1.1 e 1.2					R\$ 4.126.648,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR GERENCIAMENTO (REDE DE POSTOS CREDENCIADOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÁXIMO PARA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

1.3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS (%)	PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO	2,00%	R\$ 4.126.648,00	R\$ 82.532,96
<b>SUBTOTAL DO ITEM 1.3</b>					<b>R\$ 82.532,96</b>
<b>TOTAL ESTIMADO DOS ITENS 1.1, 1.2 e 1.3 (EM ALGARISMO E POR EXTENSO) QUATRO MILHÕES DUZENTOS E NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS</b>					<b>R\$ 4.209.180,96</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO (POSTO INTERNO PRÓPRIO)</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTO INTERNO PRÓPRIO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA DE	TAXA MENSAL	R\$ 1.245,00	R\$ 14.940,00	

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

VEÍCULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.		
<b>SUBTOTAL DO ITEM 1.4 (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)</b>		<b>R\$</b>
<b>QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS</b>		<b>14.940,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (ITENS 1.1, 1.2, 1.3 E 1.4)</b>		<b>R\$</b>
<b>QUATRO MILHÕES DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CENTO E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS</b>		<b>4.224.120,96</b>

**OBSERVAÇÃO:**

01. O valor da proposta inclui todas as despesas de impostos e frete;
02. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a menor taxa de administração/percentual, a qual deve ser inferior ou igual à estipulada neste Anexo.
03. **Para os itens 1.1 e 1.2 não haverá incidência de desconto/proposta de preços, uma vez que o valor total estimado nestes itens já é preestabelecido pela Administração para gasto com abastecimento de combustíveis;**
04. **Para o Item 1.3 deverá ser ofertado PERCENTUAL IGUAL OU INFERIOR AO INDICADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO para gerenciamento dos serviços, com aceitação de dois dígitos após a casa decimal. O referido percentual não poderá ser superior ao indicado no Anexo I – Termo de Referência do Edital;**
05. **Para o Item 1.4 deverá ser ofertada Taxa Mensal para o gerenciamento dos serviços a serem efetivados no posto interno desta Administração. A referida taxa não poderá ser superior ao indicado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**
06. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha a adquirir e/ou locar, bem como a exclusão e/ou substituição dos veículos/equipamentos/maquinários acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.
07. A inclusão, exclusão e ou substituição de veículos/equipamentos/maquinários não poderá acarretar ônus à CONTRANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a quantidade de cartões para abastecimento de combustíveis que se fizer necessário.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo

Telefone/ fax/e-mail:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**ANEXO II****MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA****(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
A/C: PREGOEIRA **MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender a Frota de Veículos, Maquinários e Equipamentos que são utilizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através de Rede de Postos Credenciados, com Implantação e Operação ee Sistema Informatizado e Integrado para Gestão da Frota, com Tecnologia de Cartões Eletrônicos (Com Chip), Tecnologia Smart ou Cartão com Tarja Magnética

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Estabelecida na \_\_\_\_\_, para o fornecimento do bem relacionado no Anexo I, Lote Único pelo preço total de R\$.....(.....).

1- Os valores unitários e total (taxa, percentual), da proposta de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

2- Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

3- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

4- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar todos os itens no prazo estipulado no Edital.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo

Telefone/ fax/e-mail:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
A/C: PREGOEIRA **MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Mata de São João / BA

Sra. Pregoeira,

A ..... (Razão Social da empresa) ....., CNPJ Nº. ...., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*

**ANEXO IV****MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
A/C: PREGOEIRA **MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2018

Sra. Pregoeira,

A ..... (Razão Social da empresa) ....., CNPJ N°. ....., localizada à ..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2018** , promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, e sob as penas da lei, de que:

( ) está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n°. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n°. 123/2006.

( ) está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n°. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n°. 123/2006.

( ) está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n°. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n°. 123/2006.

( ) não está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal n°. 123/2006.

**Obs:** Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**ANEXO V**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
A/C: PREGOEIRA **MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº ....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo

Telefone/ fax/e-mail:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
A/C: PREGOEIRA **MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA**  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

Pela presente, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo

Telefone/ fax/e-mail:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO – SECAF****EDITAL DE ELETRÔNICO Nº. 68/2018**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado por \_\_\_\_\_ o **Sr.** \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 68/2018**, pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; **Processo Administrativo nº. 10.915/2018**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº. 68/2018**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender a Frota de Veículos, Maquinários e Equipamentos que são utilizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através de Rede de Postos Credenciados, com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão da Frota, com Tecnologia de Cartões Eletrônicos (Com Chip), Tecnologia Smart ou Cartão com Tarja Magnética

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. 68/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega Parcial**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da **CONTRATADA**:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- I. prestar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- VIII. permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- IX. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- X. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;
- XI. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



- poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XIX. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- XX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XXI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XXII. Prestará os serviços durante a vigência do Contrato
- XXIII. A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes.
- XXIV. O serviço será prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da Prefeitura.
- XXV. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** quantas senhas/acessos forem necessários para gerenciamento do sistema a ser ofertado, de acordo com suas necessidade e conveniências.
- XXVI. O sistema a ser disponibilizado deverá dispor de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento; de verificação de desvios que possam vir a ser constatados; verificação de quilometragem de consumo, além de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos/maquinários/equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, quer sejam próprios, quer sejam locados.
- XXVII. Deverão ser disponibilizados, para execução dos itens 1.1 e 1.2, cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

veículo/maquinário/equipamento, no quantitativo inicialmente estimado conforme tabela de frota disposta nesse TR; e mais 16 (dezesseis) cartões extras (master, para serem utilizados em qualquer item(s) da frota que esteja(m) à disposição da Prefeitura e com qualquer tipo de combustível); para execução do item 1.4, serão utilizados também os cartões individuais eletrônicos, os quais serão solicitados em conformidade com a inicialização da execução de cada item contratado.

- XXVIII. Deverão ser disponibilizados equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados nos estabelecimentos credenciados em que serão utilizados os cartões a serem disponibilizados para abastecimento de combustíveis.
- XXIX. O sistema deverá dispor da informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário/equipamento, identificação do condutor/responsável ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$) e médias praticadas por item(s).
- XXX. Deverá haver permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha administrada pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios de abastecimento.
- XXXI. Todas e quaisquer atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos/maquinários/equipamentos utilizado pela CONTRATADA deverão ser repassadas a CONTRATANTE, em tempo real, de modo a não prejudicar a fiscalização exercida.
- XXXII. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento facilitado, para toda e quaisquer dificuldades encontradas na prestação do serviço, bem como para dirimir dúvidas, seja através de contato telefônico, contato magnético (e-mail), sem prejuízo das demais formas de comunicação entre as partes, que possam vir a ser utilizadas, a depender de urgências ou gravidades de situações, tais como WhatsApp, chat, etc.

#### **A - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**

- XXXIII. O uso dos cartões para abastecimento de combustíveis somente poderá ser inicializado após a validação por senha do responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- XXXIV. O uso dos cartões para abastecimento de combustíveis somente poderá ser inicializado após a validação por senha do responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- XXXV. A possibilidade de bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser online, a partir do sistema operacional disponibilizado pela CONTRATADA, mediante operação exercida pela CONTRATANTE através de senha específica disponibilizada;
- XXXVI. O cancelamento de cartão de abastecimento de combustíveis somente poderá ser feito pela CONTRATANTE, através de senha específica disponibilizada.
- XXXVII. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha(s) pessoal(is).
- XXXVIII. O uso indevido de cartão de abastecimento de combustíveis não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo sistema operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão arcadas pela CONTRATADA.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- XXXIX. Cada veículo/maquinário/equipamento indicado deverá possuir cartão próprio, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada no(s) posto(s) de abastecimento(s) credenciado(s).
- XL. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado e/ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- XLI. Nos casos de defeito do chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA para que a mesma providencie a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- XLII. Nos casos de inclusão de veículos/maquinários/equipamentos, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA para que a mesma providencie o devido envio de novo(s) cartão(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **B - DA REDE DE POSTOS CREDENCIADA**

- XLIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de abastecimento de combustíveis, credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, nas seguintes cidades: Mata de São João (sede e Litoral); Dias D'Ávila; Camaçari (sede e Litoral); Salvador; e Lauro de Freitas.
- XLIV. A CONTRATADA deverá disponibilizar, inclusos na rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados na sede e 01 (um) posto credenciado no litoral do Município de Mata de São João; e 02 (dois) postos credenciados na sede e 02 (dois) postos credenciados no litoral do Município de Camaçari.
- XLV. Da quantidade mínima de postos que devem ser credenciados no Município de Mata de São João e Camaçari, a licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado a uma distância máxima de 03 (três) Km da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro – sede de Mata de São João/BA; e de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis, que esteja localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) Km da Subprefeitura Municipal, situada à Alameda das Estrelas, s/nº - Praia do Forte – litoral de Mata de São João/BA.
- XLVI. Os postos de abastecimento de combustíveis que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, no montante do consumo, neles, havido.
- XLVII. A CONTRATANTE não estabelece nenhum vínculo com os postos de abastecimento de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, seja esse vínculo referente a funcionários, insumos, impostos, taxas, valor do combustível, pagamento, e nem quaisquer outros de quaisquer naturezas, não podendo ser reclamada, sob nenhuma hipótese, de cobranças ou ressarcimentos relativos a tais assuntos e nem a similares.
- XLVIII. A CONTRATANTE, em concordância com a CONTRATADA, poderá solicitar o credenciamento de novos postos de abastecimento de combustíveis.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- XLIX. A CONTRATADA deverá manter, nos postos de abastecimento de combustíveis credenciados à sua rede (em local bem visível), a identificação de sua adesão ao sistema.
- L. A CONTRATADA deverá atualizar online a listagem de postos de abastecimento de combustíveis credenciados ou excluídos, disponibilizando também a informação através de correspondência encaminhada ao setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- LI. A concessão de férias coletivas por parte da CONTRATADA aos seus funcionários, não poderá eximir a obrigação de manter estrutura mínima para atendimento da demanda da CONTRATANTE.
- LII. A CONTRATADA deverá ainda:
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para suporte à CONTRATANTE no que tange ao objeto dos serviços a serem executados;
  - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
  - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- LIII. A estimativa de veículos, maquinários e equipamentos objeto da contratação em voga, os quais são utilizados pelas Secretarias e Órgãos vinculados à esta Prefeitura, passíveis de prestação dos serviços, são os discriminados no quadro abaixo:

<b>RELAÇÃO ESTIMADA DE VEÍCULOS RELATIVOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PLACA / TOMBO</b>
01	VEÍCULO TIPO STRADA	<b>PKG 0770</b>
02	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 0089</b>
03	MOTOCICLETA	<b>JQH 9297</b>
04	MOTOCICLETA	<b>OUK 4852</b>
05	VEÍCULO TIPO CAMIONETE	<b>JNQ 4105</b>
06	VEÍCULO TIPO COROLLA	<b>PKN 1954</b>
07	VEÍCULO TIPO HILLUX SWSR	<b>PKM 4477</b>
08	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 9408</b>
09	EQUIPAMENTO TIPO CORTADOR DE GRAMA	<b>776960</b>
10	EQUIPAMENTO TIPO PULVERIZADOR	<b>768663</b>
11	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>768200</b>
12	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 3184</b>

13	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 0725
14	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 8981
15	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 3971
16	VEÍCULO TIPO KA SEDAN	PKO 7763
17	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 3907
18	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 4374
19	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 7761
20	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 5261
21	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 5913
22	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 8742
23	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 3647
24	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKM 7852
25	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKO 0586
26	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 5499
27	MOTOCICLETA	PJP 5596
28	MOTOCICLETA	PJP 5354
29	MOTOCICLETA	OUC 2568
30	VEÍCULO TIPO RANGER	JSY 5662
31	VEÍCULO TIPO GOL	PJS 5790
32	VEÍCULO TIPO DOBLÔ	PKE 9331
33	VEÍCULO TIPO VOYAGE	NYX 4835
34	VEÍCULO TIPO ZAFIRA	NZJ 9744
35	VEÍCULO TIPO MARCH	PJR 8252
36	VEÍCULO TIPO CLASSIC	EAL 2802
37	VEÍCULO TIPO AGILE	OKU 9324
38	VEÍCULO TIPO LOGAN	PKO 4618
39	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 8820
40	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 7893
41	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKN 9968
42	VEÍCULO TIPO KA HATCH	PKO 2199
43	VEÍCULO TIPO STRADA	PKF 9090
44	VEÍCULO TIPO STRADA	PKO 5838
45	VEÍCULO TIPO STRADA	PKU 7341
46	VEÍCULO TIPO STRADA	PKZ 4536
47	MOTOCICLETA	OUC 5445
48	MOTOCICLETA	NYJ 7392
49	MOTOCICLETA	PJQ 1479
50	MOTOCICLETA	PJQ 0792
51	MOTOCICLETA	PJQ 2099
52	MOTOCICLETA	PJQ 5673

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

53	MOTOCICLETA	<b>PJQ 6506</b>
54	MOTOCICLETA	<b>PJQ 0834</b>
55	QUADRICICLO	<b>738065</b>
56	QUADRICICLO	<b>738066</b>
57	VEÍCULO TIPO RANGER	<b>JSY 2666</b>
58	VEÍCULO TIPO RANGER	<b>JSE 3276</b>
59	EQUIPAMENTO TIPO PULVERIZADOR	<b>771623</b>
60	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777150</b>
61	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777151</b>
62	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777152</b>
63	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777153</b>
64	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777140</b>
65	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777141</b>
66	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777142</b>
67	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777143</b>
68	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777144</b>
69	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777145</b>
70	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777146</b>
71	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777147</b>
72	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777148</b>
73	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777149</b>
74	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777578</b>
75	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777163</b>
76	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777164</b>
77	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777179</b>
78	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777180</b>
79	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777181</b>
80	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777183</b>
81	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777184</b>
82	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777185</b>
83	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>771269</b>
84	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777165</b>
85	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777166</b>
86	EQUIPAMENTO TIPO ROÇADEIRA	<b>777167</b>
87	EQUIPAMENTO TIPO MOTOPODA	<b>777158</b>
88	EQUIPAMENTO TIPO MOTOPODA	<b>777157</b>
89	EQUIPAMENTO TIPO MOTOSERRA	<b>777156</b>
90	EQUIPAMENTO TIPO SOPRADOR COSTAL	<b>777160</b>
91	EQUIPAMENTO TIPO SOPRADOR COSTAL	<b>777161</b>
92	EQUIPAMENTO TIPO SOPRADOR COSTAL	<b>777162</b>

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

93	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 6585</b>
94	VEÍCULO TIPO GOL	<b>JSK 9391</b>
95	VEÍCULO TIPO VOYAGE	<b>NTM 8544</b>
96	VEÍCULO TIPO CORSA	<b>JSH 0667</b>
97	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKM 4157</b>
98	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 3729</b>
99	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 1756</b>
100	VEÍCULO TIPO PALIO	<b>JSG 3879</b>
101	VEÍCULO TIPO CLASSIC	<b>OKX 8064</b>
102	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>JRX 5670</b>
103	MOTOCICLETA	<b>OUK 4405</b>
104	MOTOCICLETA	<b>PJQ 3831</b>
105	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKP 0037</b>
106	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 8849</b>
107	VEÍCULO TIPO KA HATCH	<b>PKN 8873</b>
108	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 6593</b>
109	VEÍCULO TIPO ONIBUS	<b>GVK 7958</b>
110	VEÍCULO TIPO ONIBUS	<b>NYH 9268</b>
111	VEÍCULO TIPO ONIBUS	<b>JRC 9296</b>
112	VEÍCULO TIPO RANGER	<b>OLB 4786</b>
113	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OUZ 5835</b>
114	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>NZM 7453</b>
115	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OUZ 7286</b>
116	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OVA 8321</b>
117	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OZC 9068</b>
118	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OZS 7588</b>
119	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>OZS 2916</b>
120	VEÍCULO TIPO <i>ROL ON ROL OFF</i>	<b>PJR 6586</b>
121	VEÍCULO TIPO COMPACTADOR	<b>PJQ 0314</b>
122	MA QUINÁRIO TIPO VARREDEIRA	<b>771683</b>
123	MAQUINÁRIO TIPO PATROL	<b>764883</b>
124	MAQUINÁRIO TIPO PATROL	<b>4522</b>
125	MAQUINÁRIO TIPO TRATOR PNEU	<b>712459</b>
126	MAQUINÁRIO TIPO TRATOR	<b>722553</b>
127	MAQUINÁRIO TIPO RETRO ESCAVADEIRA	<b>738081</b>
128	VEÍCULO TIPO CAÇAMBA	<b>OZH 0937</b>
129	MAQUINÁRIO TIPO ROLO COMPACTADOR	<b>768686</b>
130	VEÍCULO TIPO VAN	<b>JRG 6815</b>
131	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>JSV 1757</b>
132	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	<b>NTF 0814</b>

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



133	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 0396
134	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 6611
135	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 6419
136	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 4397
137	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NTF 0964
138	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NZF 7977
139	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYR 9753
140	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYM 6781
141	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYM 8380
142	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NZF 7671
143	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NZX 9277
144	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYR 7144
145	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NYZ 6556
146	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	JSV 1214
147	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	OUH 7091
148	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PJO 8487
149	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PJN 7110
150	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PJN 1618
151	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR	PJL 7601
152	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR	PJL 4999
153	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	OUN 8391
154	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	NZX 4072
155	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKL 8385
156	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKL 7360
157	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKL 0543
158	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKL 1466
159	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 2998
160	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 4487
161	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 7876
162	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 0355
163	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKM 7347
164	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 8156
165	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 7583
166	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 5275
167	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 8703
168	VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR	PKN 5651

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- LIV. A listagem estimada acima descrita se refere aos veículos, equipamentos e maquinários a serem abastecidos e gerenciados em razão do objeto em voga.
- LV. A listagem estimada de veículos/equipamentos/maquinários acima descritos poderão realizar o abastecimento nos postos credenciados pela CONTRATADA, como também poderão abastecer no posto interno da CONTRATANTE, conforme determinado pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato a ser firmado, dentro das necessidades e interesses da CONTRATANTE.
- LVI. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de veículos/maquinários/equipamentos que a CONTRATANTE venha a adquirir e/ou locar, bem como a exclusão e/ou substituição dos veículos/maquinários/equipamentos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.
- LVII. A inclusão, exclusão e ou substituição de veículos/maquinários/equipamentos não poderá acarretar ônus à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a quantidade de cartões para abastecimento de combustíveis que se fizer necessária.
- LVIII. Para execução do item 1.4 (gerenciamento dos abastecimentos efetivados no posto interno da Prefeitura Municipal de Mata de São João), quando do seu início, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a adequação, e instalação dos equipamentos necessários à prestação desses serviços.
- LIX. O suprimento dos itens necessários ao gerenciamento dos abastecimentos executados no posto interno, tais como maquina(s), bobina(s), e quaisquer outros equipamentos e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que tais custos já estão inclusos na taxa mensal a ser paga à CONTRATADA.
- LX. A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, todos os serviços necessários à adequação do posto de abastecimento interno para que haja o gerenciamento e controle do abastecimento através do sistema (software) a ser disponibilizado, o qual deverá dispor da atualização, em tempo real, das informações via web (internet).
- LXI. A empresa Vencedora deverá entregar os cartões eletrônicos que serão utilizados na operação de abastecimento de combustíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
- LXII. O prazo para início dos serviços de abastecimento de combustíveis (incluindo a disponibilização dos cartões eletrônicos, implantação do sistema e treinamento de pessoal) será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos dados cadastrais da frota de veículos/maquinários/equipamentos e de seus usuários/responsáveis pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato. As planilhas e/ou base de dados a serem preenchidas com os dados da frota da CONTRATANTE deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA na data de assinatura do contrato. Vale salientar que os 05 (cinco) dias úteis citados no Item LXI, estão contidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis citados neste item.
- LXIII. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota indicada pela CONTRATANTE.

- LXIV. O sistema a ser disponibilizado deverá dispor de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos/equipamento/maquinário da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.
- LXV. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento facilitado, para toda e quaisquer dificuldades encontradas na prestação do serviço, bem como para dirimir dúvidas, seja através de contato telefônico, contato magnético (e-mail), sem prejuízo das demais formas de comunicação entre as partes, que possam vir a ser utilizadas, a depender de urgências ou gravidades de situações, tais como WhatsApp, chat, etc.
- LXVI. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
- LXVII. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- LXVIII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - d) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**B - da CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução deste Contrato; e
3. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
4. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
5. Manter, com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
6. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 8.666/93.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9. Fornecer a relação dos veículos/maquinários/equipamentos pertencentes ou à serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.
10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

**4.1.** O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

**4.1.1. provisoriamente,** pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

**4.1.1.1.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**4.2.2. definitivamente,** pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**4.2.2.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

**5.1.** A PMSJ pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_, referente ao Lote Único através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada **dos relatórios sintéticos e analíticos** emitidos pela CONTRATANTE referente ao abastecimento realizado no período mensal, contendo o atesto do quantitativo total do abastecimento realizado no período.

**5.1.1. O serviço de abastecimento (itens 1.1 e 1.2) será pago em conformidade com o quantitativo de combustível gasto mensalmente.**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

5.1.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco \_\_\_\_\_, Agência nº. \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº. \_\_\_\_\_.

**5.1.2. O sistema (software) a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá dispor de campo para definição, por parte da CONTRATANTE, do valor unitário máximo a ser pago por litro de combustível (gasolina comum e diesel S10) para cada dia. Dessa forma, os postos credenciados que estiverem praticando valor unitário superior ao definido pela CONTRATANTE estarão bloqueados para abastecimento.**

**5.1.3. O sistema (software) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para acompanhamento das informações acerca do abastecimento dos veículos/maquinários/equipamentos deverá dispor de tabela contendo os valores unitários diários praticados pela rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo que sua atualização deverá ser em tempo real, de forma que a CONTRATANTE possa averiguar os valores unitários dos combustíveis praticados diariamente.**

**5.1.4. O valor unitário máximo a ser pago por litro de combustível será definido pela CONTRATANTE, em razão da averiguação dos valores praticados para cada dia, e disponibilizados, em tempo real, no sistema a ser ofertado pela CONTRATADA.**

**5.1.5. O pagamento dos abastecimentos executados será feito em razão do relatório mensal a ser disponibilizado no sistema, o qual deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo/maquinário/equipamento; a data do abastecimento; a identificação do responsável pelo abastecimento; o tipo de combustível abastecido; o quantitativo abastecido em litros; o posto credenciado que realizou o abastecimento; o valor unitário do combustível praticado naquele posto para aquele dia; o valor total abastecido. A incidência da taxa de administração proposta pela CONTRATADA se dará no montante total abastecido para o mês de referência a ser pago.**

5.2. Em caso de ocorrência de algum imprevisto que acarrete na impossibilidade de atualização dos preços unitários diários praticados pela rede de postos credenciados pela CONTRATADA no sistema (software) a ser disponibilizado por esta, a planilha atualizada de preços unitários por posto credenciado deverá ser encaminhada, no início do horário administrativo, para o responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato, no mesmo dia de realização dos valores.

5.3. O quantitativo estimado de combustíveis a ser gasto por veículo/maquinário/equipamento será estabelecido pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências.

5.4. Qualquer alteração das informações quanto a veículos/maquinários/equipamentos, estimativa de combustíveis, ou quaisquer outros assuntos somente poderão ser feitos pelos responsáveis pela fiscalização/gerenciamento do contrato a ser firmado.

5.5. O valor unitário executado pelo(s) posto(s) de abastecimento de combustíveis credenciado(s) deverá estar disposto no sistema tecnológico da CONTRATADA, o qual deverá ser atualizado online, em tempo real, para averiguação do valor ofertado diariamente pela rede de postos credenciada.

5.6. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços (item 1.3) incidirá sobre o montante mensal de gasto efetuado com abastecimento, através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA.

5.7 Os serviços relativos à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura; gravação e transmissão de dados; disponibilização de cartões (1ª e 2ª vias); credenciamento da rede de

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

empresas fornecedoras; manutenção do sistema e treinamento do pessoal; e fornecimento de manuais de operação (se houver), estão inclusos na taxa de administração.

**5.8.** A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para todos que utilizarão o sistema a ser disponibilizado, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

**5.9.** Todos os insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, o que inclui entrega dos cartões à CONTRATANTE, treinamento (se couber), transporte e estadia de funcionários, suporte técnico, dentre outros, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

**5.10.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada período mensal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório sintético de abastecimento de combustíveis do período a que o pagamento se referir.

**5.11.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**5.12.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N°.672/2017:

**ÓRGÃO:** 03.00- SECAF; 03.03- SECAF; 05.00- SEDUC; 05.05- SEDUC; 07.00- SEOSP; 07.07- SEOSP; 08.00- SECASO; 08.08- SECASO; 09.00- SECULT; 09.09- SECULT; 10.00- SEAGRI; 10.10- SEAGRI; 20.00- SEPTDE; 20.20- SEPTDE

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2004 – Gestão das Ações da SECAF; 2016 - Gestão das Ações do Transporte Escolar; 2108 - Gestão das Ações da SEDUC; 2122 – Gestão das Ações do Transporte Escolar – Ensino Médio; 2024 – Gestão das Ações da SEOSP; 2027 – Gestão das Ações da SECASO; 2035 – Gestão das Ações da SECULT; 2041 – Gestão das Ações da SEAGRI, 2010 - Gestão das Ações da SEPTDE;

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE:** 00; 01; 04

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único:** Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**8.6.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.6.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento** do contrato resultante da presente licitação será feito pelo (a) Coordenador (a) de Transporte/SECAF e a **Fiscalização** será feito pelo (a) Subcoordenador (a) de Controle de Combustíveis e Lubrificantes/SECAF

Obs.: **O gerenciamento e fiscalização das demais Secretarias deverão ser executados pela Secretaria de Administração e Finanças.**

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO – SESAU****EDITAL DE ELETRÔNICO Nº. 68/2018**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado por \_\_\_\_\_ o **Sr.** \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 68/2018**, pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; **Processo Administrativo nº. 10.915/2018**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº. 68/2018**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento e Controle de Abastecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender a Frota de Veículos, Maquinários e Equipamentos que são utilizados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através de Rede de Postos Credenciados, com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão da Frota, com Tecnologia de Cartões Eletrônicos (Com Chip), Tecnologia Smart ou Cartão com Tarja Magnética.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. 68/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega Parcial**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da **CONTRATADA**:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- I. prestar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- VIII. permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- IX. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- X. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;
- XI. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XIX. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- XX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XXI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XXII. Prestará os serviços durante a vigência do Contrato
- XXIII. A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes.
- XXIV. O serviço será prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da Prefeitura.
- XXV. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** quantas senhas/acessos forem necessários para gerenciamento do sistema a ser ofertado, de acordo com suas necessidade e conveniências.
- XXVI. O sistema a ser disponibilizado deverá dispor de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento; de verificação de desvios que possam vir a ser constatados; verificação de quilometragem de consumo, além de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos/maquinários/equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, quer sejam próprios, quer sejam locados.
- XXVII. Deverão ser disponibilizados, para execução dos itens 1.1 e 1.2, cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

veículo/maquinário/equipamento, no quantitativo inicialmente estimado conforme tabela de frota disposta nesse TR; e mais 16 (dezesseis) cartões extras (master, para serem utilizados em qualquer item(s) da frota que esteja(m) à disposição da Prefeitura e com qualquer tipo de combustível); para execução do item 1.4, serão utilizados também os cartões individuais eletrônicos, os quais serão solicitados em conformidade com a inicialização da execução de cada item contratado.

- XXVIII. Deverão ser disponibilizados equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados nos estabelecimentos credenciados em que serão utilizados os cartões a serem disponibilizados para abastecimento de combustíveis.
- XXIX. O sistema deverá dispor da informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário/equipamento, identificação do condutor/responsável ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$) e médias praticadas por item(s).
- XXX. Deverá haver permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha administrada pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios de abastecimento.
- XXXI. Todas e quaisquer atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos/maquinários/equipamentos utilizado pela CONTRATADA deverão ser repassadas a CONTRATANTE, em tempo real, de modo a não prejudicar a fiscalização exercida.
- XXXII. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento facilitado, para toda e quaisquer dificuldades encontradas na prestação do serviço, bem como para dirimir dúvidas, seja através de contato telefônico, contato magnético (e-mail), sem prejuízo das demais formas de comunicação entre as partes, que possam vir a ser utilizadas, a depender de urgências ou gravidades de situações, tais como WhatsApp, chat, etc.

#### **A - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO**

- XXXIII. O uso dos cartões para abastecimento de combustíveis somente poderá ser inicializado após a validação por senha do responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- XXXIV. O uso dos cartões para abastecimento de combustíveis somente poderá ser inicializado após a validação por senha do responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- XXXV. A possibilidade de bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser online, a partir do sistema operacional disponibilizado pela CONTRATADA, mediante operação exercida pela CONTRATANTE através de senha específica disponibilizada;
- XXXVI. O cancelamento de cartão de abastecimento de combustíveis somente poderá ser feito pela CONTRATANTE, através de senha específica disponibilizada.
- XXXVII. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha(s) pessoal(is).
- XXXVIII. O uso indevido de cartão de abastecimento de combustíveis não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo sistema operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão arcadas pela CONTRATADA.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- XXXIX. Cada veículo/maquinário/equipamento indicado deverá possuir cartão próprio, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada no(s) posto(s) de abastecimento(s) credenciado(s).
- XL. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado e/ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- XLI. Nos casos de defeito do chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA para que a mesma providencie a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- XLII. Nos casos de inclusão de veículos/maquinários/equipamentos, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA para que a mesma providencie o devido envio de novo(s) cartão(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **B - DA REDE DE POSTOS CREDENCIADA**

- XLIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de abastecimento de combustíveis, credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado da Bahia, no mínimo, nas seguintes cidades: Mata de São João (sede e Litoral); Dias D'Ávila; Camaçari (sede e Litoral); Salvador; e Lauro de Freitas.
- XLIV. A CONTRATADA deverá disponibilizar, inclusos na rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados na sede e 01 (um) posto credenciado no litoral do Município de Mata de São João; e 02 (dois) postos credenciados na sede e 02 (dois) postos credenciados no litoral do Município de Camaçari.
- XLV. Da quantidade mínima de postos que devem ser credenciados no Município de Mata de São João e Camaçari, a licitante vencedora deverá apresentar o credenciamento de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que esteja localizado a uma distância máxima de 03 (três) Km da Prefeitura Municipal de Mata de São João, situada à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro – sede de Mata de São João/BA; e de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis, que esteja localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) Km da Subprefeitura Municipal, situada à Alameda das Estrelas, s/nº - Praia do Forte – litoral de Mata de São João/BA.
- XLVI. Os postos de abastecimento de combustíveis que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, no montante do consumo, neles, havido.
- XLVII. A CONTRATANTE não estabelece nenhum vínculo com os postos de abastecimento de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, seja esse vínculo referente a funcionários, insumos, impostos, taxas, valor do combustível, pagamento, e nem quaisquer outros de quaisquer naturezas, não podendo ser reclamada, sob nenhuma hipótese, de cobranças ou ressarcimentos relativos a tais assuntos e nem a similares.
- XLVIII. A CONTRATANTE, em concordância com a CONTRATADA, poderá solicitar o credenciamento de novos postos de abastecimento de combustíveis.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

- XLIX. A CONTRATADA deverá manter, nos postos de abastecimento de combustíveis credenciados à sua rede (em local bem visível), a identificação de sua adesão ao sistema.
- L. A CONTRATADA deverá atualizar online a listagem de postos de abastecimento de combustíveis credenciados ou excluídos, disponibilizando também a informação através de correspondência encaminhada ao setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato.
- LI. A concessão de férias coletivas por parte da CONTRATADA aos seus funcionários, não poderá eximir a obrigação de manter estrutura mínima para atendimento da demanda da CONTRATANTE.
- LII. A CONTRATADA deverá ainda:
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para suporte à CONTRATANTE no que tange ao objeto dos serviços a serem executados;
  - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
  - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- LIII. A estimativa de veículos, maquinários e equipamentos objeto da contratação em voga, os quais são utilizados pelas Secretarias e Órgãos vinculados à esta Prefeitura, passíveis de prestação dos serviços, são os discriminados no quadro abaixo:

<b>RELAÇÃO ESTIMADA DE VEÍCULOS RELATIVOS À SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PLACA / TOMBO</b>
01	VEÍCULO TIPO LOGAN	<b>PKO 2367</b>
02	VEÍCULO TIPO COBALT	<b>OKY 6456</b>
03	VEÍCULO TIPO SPIN	<b>OXO 3417</b>
04	VEÍCULO TIPO GOL	<b>PUU 6113</b>
05	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>OYB 0598</b>
06	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZQ 6309</b>
07	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZQ 4534</b>
08	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZM 8852</b>
09	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>NYQ 8050</b>
10	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>NTQ 7307</b>
11	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>HHK 7587</b>
12	VEÍCULO TIPO PRISMA	<b>OZQ 5029</b>

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



13	VEÍCULO TIPO KOMBI	<b>NTQ 9863</b>
14	VEÍCULO TIPO SIENA FIRE	<b>NTM 8128</b>
15	VEÍCULO TIPO JAC	<b>NZO 6564</b>
16	VEÍCULO TIPO POLO	<b>JPP 3729</b>
17	EQUIPAMENTO TIPO GERADOR HOSPITAL	<b>10209</b>
18	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZX 0355</b>
19	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>PJJ 0057</b>
20	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>OUF 3401</b>
21	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZX 5681</b>
22	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZS 8737</b>
23	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>OUX 9840</b>
24	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>PJH 1054</b>
25	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA	<b>NZX 3771</b>
26	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA	<b>JRK 9143</b>
27	VEÍCULO TIPO FOCUS	<b>NYI 6215</b>

LIV. A listagem estimada acima descrita se refere aos veículos, equipamentos e maquinários a serem abastecidos e gerenciados em razão do objeto em voga.

LV. A listagem estimada de veículos/equipamentos/maquinários acima descritos poderão realizar o abastecimento nos postos credenciados pela CONTRATADA, como também poderão abastecer no posto interno da CONTRATANTE, conforme determinado pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato a ser firmado, dentro das necessidades e interesses da CONTRATANTE.

LVI. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de veículos/maquinários/equipamentos que a CONTRATANTE venha a adquirir e/ou locar, bem como a exclusão e/ou substituição dos veículos/maquinários/equipamentos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.

LVII. A inclusão, exclusão e ou substituição de veículos/maquinários/equipamentos não poderá acarretar ônus à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a quantidade de cartões para abastecimento de combustíveis que se fizer necessária.

LVIII. Para execução do item 1.4 (gerenciamento dos abastecimentos efetivados no posto interno da Prefeitura Municipal de Mata de São João), quando do seu início, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a adequação, e instalação dos equipamentos necessários à prestação desses serviços.

LIX. O suprimento dos itens necessários ao gerenciamento dos abastecimentos executados no posto interno, tais como maquina(s), bobina(s), e quaisquer outros equipamentos e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que tais custos já estão inclusos na taxa mensal a ser paga à CONTRATADA.

LX. A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, todos os serviços necessários à adequação do posto de abastecimento interno para que haja o gerenciamento e controle do abastecimento

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

através do sistema (software) a ser disponibilizado, o qual deverá dispor da atualização, em tempo real, das informações via web (internet).

- LXI. A empresa Vencedora deverá entregar cartões eletrônicos que serão utilizados na operação de abastecimento de combustíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
- LXII. O prazo para início dos serviços de abastecimento de combustíveis (incluindo a disponibilização dos cartões eletrônicos, implantação do sistema e treinamento de pessoal) será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos dados cadastrais da frota de veículos/maquinários/equipamentos e de seus usuários/responsáveis pelo setor responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato. As planilhas e/ou base de dados a serem preenchidas com os dados da frota da CONTRATANTE deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA na data de assinatura do contrato. Vale salientar que os 05 (cinco) dias úteis citados no Item LXI, estão contidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis citados neste item.
- LXIII. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e permitir a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota indicada pela CONTRATANTE.
- LXIV. O sistema a ser disponibilizado deverá dispor de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos/equipamento/maquinário da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA.
- LXV. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento facilitado, para toda e quaisquer dificuldades encontradas na prestação do serviço, bem como para dirimir dúvidas, seja através de contato telefônico, contato magnético (e-mail), sem prejuízo das demais formas de comunicação entre as partes, que possam vir a ser utilizadas, a depender de urgências ou gravidades de situações, tais como WhatsApp, chat, etc.
- LXVI. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
- LXVII. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- LXVIII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**B - da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

2. Fiscalizar a execução deste Contrato; e
3. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
4. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
5. Manter, com a **CONTRATADA**, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
6. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 8.666/93.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9. Fornecer a relação dos veículos/maquinários/equipamentos pertencentes ou à serviço do **CONTRATANTE**, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.
10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**Parágrafo único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

**4.1.** O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

**4.1.1. provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

**4.1.1.1.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**4.2.2. definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**4.2.2.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

**5.1.** A PMSJ pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_, referente ao Lote Único através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada **dos relatórios sintéticos e analíticos** emitidos pela CONTRATANTE referente ao abastecimento realizado no período mensal, contendo o atesto do quantitativo total do abastecimento realizado no período.

**5.1.1. O serviço de abastecimento (itens 1.1 e 1.2) será pago em conformidade com o quantitativo de combustível gasto mensalmente.**

**5.1.1.1.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco \_\_\_\_\_, Agência nº. \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº. \_\_\_\_\_.

**5.1.2. O sistema (software) a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá dispor de campo para definição, por parte da CONTRATANTE, do valor unitário máximo a ser pago por litro de combustível (gasolina comum e diesel S10) para cada dia. Dessa forma, os postos credenciados que estiverem praticando valor unitário superior ao definido pela CONTRATANTE estarão bloqueados para abastecimento.**

**5.1.3. O sistema (software) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para acompanhamento das informações acerca do abastecimento dos veículos/maquinários/equipamentos deverá dispor de tabela contendo os valores unitários diários praticados pela rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo que sua atualização deverá ser em tempo real, de forma que a CONTRATANTE possa averiguar os valores unitários dos combustíveis praticados diariamente.**

**5.1.4. O valor unitário máximo a ser pago por litro de combustível será definido pela CONTRATANTE, em razão da averiguação dos valores praticados para cada dia, e disponibilizados, em tempo real, no sistema a ser ofertado pela CONTRATADA.**

**5.1.5. O pagamento dos abastecimentos executados será feito em razão do relatório mensal a ser disponibilizado no sistema, o qual deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo/maquinário/equipamento; a data do abastecimento; a identificação do responsável pelo abastecimento; o tipo de combustível abastecido; o quantitativo abastecido em litros; o posto credenciado que realizou o abastecimento; o valor unitário do combustível praticado naquele posto para aquele dia; o valor total abastecido. A incidência da taxa de administração proposta pela CONTRATADA se dará no montante total abastecido para o mês de referência a ser pago.**

**5.2.** Em caso de ocorrência de algum imprevisto que acarrete na impossibilidade de atualização dos preços unitários diários praticados pela rede de postos credenciados pela CONTRATADA no sistema (software) a ser disponibilizado por esta, a planilha atualizada de preços unitários por posto credenciado

deverá ser encaminhada, no início do horário administrativo, para o responsável pela fiscalização/gerenciamento do contrato, no mesmo dia de realização dos valores.

**5.3.** O quantitativo estimado de combustíveis a ser gasto por veículo/maquinário/equipamento será estabelecido pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências.

**5.4.** Qualquer alteração das informações quanto a veículos/maquinários/equipamentos, estimativa de combustíveis, ou quaisquer outros assuntos somente poderão ser feitos pelos responsáveis pela fiscalização/gerenciamento do contrato a ser firmado.

**5.5.** O valor unitário executado pelo(s) posto(s) de abastecimento de combustíveis credenciado(s) deverá estar disposto no sistema tecnológico da CONTRATADA, o qual deverá ser atualizado online, em tempo real, para averiguação do valor ofertado diariamente pela rede de postos credenciada.

**5.6.** O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços (item 1.3) incidirá sobre o montante mensal de gasto efetuado com abastecimento, através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA.

**5.7** Os serviços relativos à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura; gravação e transmissão de dados; disponibilização de cartões (1ª e 2ª vias); credenciamento da rede de empresas fornecedoras; manutenção do sistema e treinamento do pessoal; e fornecimento de manuais de operação (se houver), estão inclusos na taxa de administração.

**5.8.** A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para todos que utilizarão o sistema a ser disponibilizado, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

**5.9.** Todos os insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, o que inclui entrega dos cartões à CONTRATANTE, treinamento (se couber), transporte e estadia de funcionários, suporte técnico, dentre outros, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

**5.10.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada período mensal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório sintético de abastecimento de combustíveis do período a que o pagamento se referir.

**5.11.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**5.12.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N°.672/2017:

**ÓRGÃO: 06.00 – SESAU; 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2019 – Gestão das Ações de Saúde de Média Complexidade e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 2021 – Gestão das Ações de Saúde.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE:** 02.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único:** Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -

[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**8.3.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

**8.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.6.** Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.6.1** Advertência;

**8.6.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.6.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

**§ 1º.** O **gerenciamento** e a **Fiscalização** do referido Instrumento Contratual será feito pelo Chefe do Setor de Transporte/SESAU.

**§ 2º.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 -  
[www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)